REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO HÉRCULES E BIGODES

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

1. DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE SOCIAL

1.1. A "Associação Hércules e Bigodes" é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, titular do NIPC 519512731. A sua sede social localiza-se na Travessa do Areal, N.º 31, 4815-179, na freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, distrito de Braga.

1.2. O funcionamento da Associação rege-se pelos seus estatutos, pelas normas do presente Regulamento Interno e pelas deliberações da sua Assembleia Geral, no estrito cumprimento das disposições aplicáveis do Código Civil e da restante legislação portuguesa.

1.3. A Associação exerce a sua atividade com total independência e autonomia institucional. Apresenta caráter apartidário e é livre de qualquer subordinação económica, religiosa, racial ou outra.

1.4. É conferido à Associação o direito de se filiar ou celebrar protocolos com federações, confederações ou outros organismos congéneres, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

2. OBJETIVO E ATIVIDADES

2.1. A Associação tem como fins fundamentais a defesa, proteção e bem-estar animal, garantindo o resgate, tratamento e acolhimento de animais abandonados ou em situação de risco. Para a concretização do seu objeto, a Associação desenvolve as seguintes atividades:

A. Gestão e manutenção de abrigos, centros de acolhimento e coordenação de redes de famílias de acolhimento temporário;

B. Promoção e realização de campanhas de sensibilização, educação e informação pública sobre o bem-estar animal e o combate ao abandono e maus-tratos;

C. Implementação de programas de captura, esterilização e devolução (CED) de animais errantes;

D. Promoção ou prestação de cuidados de saúde veterinária destinados a animais resgatados e a animais pertencentes a famílias carenciadas;

E. Organização de eventos, feiras, ações de formação e outras iniciativas de caráter cultural ou recreativo com o intuito de angariar fundos;

F. Celebração de parcerias e protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que prossigam objetivos afins.

3. RECEITAS

3.1. Sendo uma entidade sem fins lucrativos, todas as receitas da Associação Hércules e Bigodes destinam-se exclusivamente a suportar as despesas inerentes à sua atividade.

3.2. Constituem receitas da Associação:

A. O produto das quotizações e eventuais contribuições extraordinárias pagas pelos associados;

B. Os rendimentos provenientes de bens e capitais próprios, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços ou venda de produtos;

C. As doações, legados e heranças, bem como os respetivos rendimentos;

D. Os subsídios atribuídos pelo Estado ou outras entidades oficiais, donativos e os resultados financeiros de eventos e campanhas de angariação.

3.3. O valor da quota anual é proposto pela Direção e fixado por deliberação da Assembleia Geral.

4. RELATÓRIO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO

4.1. Até ao dia 1 de abril de cada ano, a Assembleia Geral deverá reunir com o propósito expresso de apreciar e aprovar o relatório de atividades referente ao ano transato, bem como o orçamento previsional para o ano civil subsequente.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I – GENERALIDADES

5. ÓRGÃOS SOCIAIS

5.1. A estrutura orgânica da Associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

A. A Assembleia Geral, que atua como órgão deliberativo;

B. A Direção, que atua como órgão de administração e representação;

C. O Conselho Fiscal, que atua como órgão de fiscalização.

5.2. Apenas os Associados Fundadores e os Associados Aderentes são elegíveis para integrar os órgãos sociais.

6. GRATUITIDADE DOS CARGOS SOCIAIS

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação não é remunerado, revestindo-se de natureza estritamente gratuita.

7. DURAÇÃO DE MANDATOS

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais da Associação Hércules e Bigodes têm a duração de cinco anos.

8. DEMISSÃO

8.1. Os pedidos de renúncia a qualquer cargo nos órgãos sociais devem ser apresentados formalmente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

8.2. Caso se verifique a demissão da maioria ou da totalidade dos membros efetivos de qualquer órgão social, deverão realizar-se eleições intercalares para esse órgão num prazo máximo de 30 dias.

8.3. Se o órgão visado pela referida demissão for a Direção, competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomear uma comissão de gestão provisória composta por três membros, que assegurará a administração até à realização do ato eleitoral.

9. PERDA DE MANDATO

9.1. Os membros dos órgãos sociais perdem os seus mandatos caso se verifique uma das seguintes situações:

A. Faltarem a 3 reuniões consecutivas ou 5 interpoladas sem motivo devidamente justificado;

B. Não cumprirem o disposto no presente regulamento, as deliberações da Assembleia Geral ou as decisões emanadas pela Direção;

C. Não cumprirem com zelo os deveres inerentes aos seus cargos;

D. Aceitarem integrar os órgãos sociais de outras instituições de proteção animal sem autorização prévia da Associação.

10. SUSPENSÃO OU EXPULSÃO

10.1. Existindo motivos fundamentados para a suspensão ou expulsão de um associado, a Direção pode decretar a sua suspensão preventiva até à realização da seguinte Assembleia Geral Ordinária, órgão a quem caberá determinar a sanção final.

10.2. As sanções a aplicar aos associados por incumprimento dos seus deveres serão objeto de deliberação da Assembleia Geral, garantindo-se sempre o direito de audição prévia do interessado, podendo resultar em pena de suspensão temporária ou expulsão definitiva.

11. QUÓRUM

11.1. A Direção e o Conselho Fiscal apenas podem reunir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

11.2. A Assembleia Geral poderá reunir e deliberar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou legalmente representados mais de metade dos associados com direito a voto.

11.3. Em segunda convocatória, realizada 30 minutos após a hora inicialmente marcada para o mesmo local, a Assembleia Geral funcionará e deliberará com qualquer número de associados presentes.

12. DELIBERAÇÕES

12.1. Salvo disposições imperativas da lei, dos estatutos ou deste regulamento, as deliberações ordinárias dos órgãos da Associação são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.

12.2. Em caso de empate nas votações, o presidente do respetivo órgão dispõe de voto de qualidade para efeitos de desempate.

12.3. As deliberações relativas a alterações aos estatutos ou ao presente regulamento interno exigem o voto favorável de três quartos (75%) dos associados presentes.

12.4. Todas as deliberações e votações que recaiam sobre pessoas são obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto.

12.5. Deliberações sobre matérias não constantes da ordem de trabalhos são anuláveis, exceto se a totalidade dos associados comparecer à reunião e der o seu consentimento unânime para a inclusão do aditamento.

13. CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES

13.1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas através de correio eletrónico ou aviso postal expedido para cada associado, devendo a convocatória indicar expressamente o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

13.2. As reuniões ordinárias da Direção e do Conselho Fiscal devem ser convocadas pelos respetivos presidentes com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

13.3. As reuniões de caráter extraordinário dispensam o cumprimento do prazo de antecedência mínima, exigindo-se, contudo, a convocação formal de todos os membros do órgão respetivo.

13.4. A presença de todos os associados sana quaisquer eventuais irregularidades na convocatória, desde que nenhum se oponha à realização da reunião.

13.5. É permitido a cada associado representar, no máximo, dois outros associados através de uma declaração escrita e assinada pelos representados.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL
14. DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

14.1. A Assembleia Geral constitui o órgão máximo e soberano da Associação Hércules e Bigodes.

14.2. Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

A. Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

B. Apreciar e aprovar o Relatório e Contas anual submetido pela Direção, bem como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;

C. Apreciar e aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento anual apresentados pela Direção;

D. Ratificar as propostas da Direção referentes à admissão e exclusão de associados;

E. Deliberar sobre a dissolução da Associação e a consequente liquidação do seu património;

F. Exercer os demais poderes que lhe sejam legal ou estatutariamente conferidos.

14.3. A Assembleia Geral é composta por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

15. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

15.1. A Mesa da Assembleia Geral é eleita pelos associados por maioria absoluta.

15.2. A Mesa é constituída por três associados: um presidente e dois secretários. O presidente dirige os trabalhos das reuniões e os secretários são responsáveis pela redação das atas.

15.3. Cabe ao presidente da Mesa convocar e conduzir os trabalhos da Assembleia Geral, contando com o apoio dos secretários.

15.4. Em caso de ausência total dos membros efetivos da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma mesa ad hoc para assegurar o normal funcionamento dessa reunião específica.

16. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

16.1. A Assembleia Geral reúne-se por convocatória do presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido:

A. Da Direção;

B. De um grupo de associados não inferior a um quinto (20%) da sua totalidade, desde que a reunião seja requerida com um fim legítimo e justificado.

16.2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, com prazo limite até 31 de março, para os seguintes fins:

A. Apreciar o relatório de atividades da Direção;

B. Aprovar o balanço relativo ao exercício económico transato;

C. Discutir e aprovar o plano de atividades e o orçamento para o novo exercício;

D. Realizar eleições para os órgãos sociais, sempre que os mandatos cessem;

E. Deliberar sobre outros assuntos indicados na ordem de trabalhos.

16.3. As convocatórias obedecem aos prazos e formalismos previstos no artigo 174.º do Código Civil aplicável às associações.

16.4. Os associados que tenham quotas em atraso há mais de 6 meses perdem temporariamente o direito de assistir e votar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO III - DIREÇÃO
17. DEFINIÇÕES E COMPOSIÇÃO

17.1. A Direção é o órgão executivo encarregue da gestão corrente, administrativa e financeira da Associação.

17.2. A Direção é eleita em Assembleia Geral e composta por três associados, cabendo a um destes exercer as funções de presidente.

17.3. A Direção reúne de forma regular, mediante convocação do presidente ou mediante solicitação conjunta de dois dos seus membros.

18. COMPETÊNCIAS

18.1. Compete à Direção desempenhar funções de administração e coordenação, designadamente:

A. Gerir os bens da Associação, orientar a sua atividade e assumir a sua representação em juízo e fora dele;

B. Fornecer atempadamente ao Conselho Fiscal todos os documentos e elementos exigidos por lei;

C. Deliberar acerca da abertura ou constituição de novas delegações ou representações;

D. Elaborar regulamentos internos e constituir grupos de trabalho ou comissões;

E. Conferir mandatos de representação, fixando a respetiva extensão de poderes mediante procuração;

F. Celebrar contratos, parcerias e protocolos com instituições públicas e privadas em prol dos fins da Associação;

G. Preparar, anualmente, o relatório de gestão, as contas do exercício e o orçamento previsional;

H. Deliberar preliminarmente sobre a admissão ou exclusão de associados;

I. Praticar os atos que não se enquadrem nas competências exclusivas da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;

J. Solicitar a convocação de reuniões da Assembleia Geral.

19. QUOTIZAÇÃO

19.1. Compete à Direção propor o montante das quotas associativas a aprovar pela Assembleia Geral.

19.2. A Direção detém o poder para, em casos devidamente fundamentados, isentar o pagamento de quotas a determinados associados.

20. FORMA DE OBRIGAR

20.1. A Associação obriga-se validamente perante terceiros com a assinatura do presidente da Direção ou com as assinaturas de um ou mais procuradores, dentro dos limites estabelecidos nos respetivos mandatos.

21. CONFIDENCIALIDADE

21.1. A Direção tem o dever de definir e implementar uma política de confidencialidade rigorosa, destinada a assegurar a proteção de dados relativos aos associados, colaboradores, voluntários e agregados familiares apoiados pela instituição.

21.2. A Associação atua em estrita conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019. A recolha e tratamento de dados pessoais de associados, voluntários, doadores e parceiros destina-se exclusivamente à prossecução dos fins estatutários, garantindo-se aos titulares o direito de acesso, retificação, remoção e limitação do tratamento dos seus dados.

SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL
22. DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

22.1. O Conselho Fiscal é o órgão competente pelo acompanhamento e fiscalização financeira da instituição.

22.2. O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral e formado por três associados, sendo um deles designado como presidente do órgão.

23. COMPETÊNCIA

23.1. Compete ao Conselho Fiscal:

A. Fiscalizar a conformidade dos atos da Direção face aos estatutos e à lei;

B. Apreciar e auditar as contas, a contabilidade e os orçamentos da instituição;

C. Emitir pareceres prévios sobre atos que envolvam aumento significativo de despesas ou redução de receitas;

D. Reunir autonomamente no decurso da sua atividade fiscalizadora;

E. Emitir o seu parecer formal sobre o Relatório e Contas anuais apresentados pela Direção;

F. Requerer à Direção a documentação que se afigure necessária para o cabal desempenho das suas funções.

23.2. Para melhor fundamentar as suas análises, o Conselho Fiscal pode convocar associados ou outras entidades relevantes para prestarem esclarecimentos nas suas reuniões, embora estes intervenham sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E BENEMÉRITOS

24. ADMISSÃO

24.1. A admissão de novos associados obriga ao preenchimento de formulário próprio, ao pagamento da quota correspondente à inscrição e à deliberação de aprovação por parte da Direção.

24.2. A admissão considera-se aprovada caso reúna o voto favorável da maioria absoluta da Direção.

24.3. Em caso de indeferimento, o candidato tem o direito de recorrer para a Assembleia Geral, carecendo a admissão, nestes casos, de aprovação por uma maioria de 2/3 dos associados presentes.

24.4. A omissão do pagamento da primeira quota no prazo de um mês após a inscrição implica a automática exclusão do candidato.

24.5. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos ou pessoas coletivas de reconhecida idoneidade, desde que declarem subscrever os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Animal e este regulamento interno.

24.6. Cada associado pessoa coletiva deverá designar formalmente uma pessoa singular como seu representante perante a Associação.

25. CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

25.1. A Associação integra as seguintes categorias associativas:

A. Associados Fundadores: As pessoas singulares que outorgaram a constituição da Associação;

B. Associados Aderentes: Pessoas singulares ou coletivas aprovadas nessa categoria pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção;

C. Associados Efetivos: Pessoas singulares ou coletivas cuja admissão decorre de candidatura própria ou proposta de terceiros associados.

26. DIREITOS E DEVERES

26.1. Constituem direitos de todos os associados:

A. Assistir, intervir e votar nas reuniões da Assembleia Geral;

B. Concorrer aos órgãos sociais, caso integrem as categorias com capacidade para serem eleitos;

C. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos estipulados;

D. Consultar as atas, relatórios e contas através dos meios disponibilizados;

E. Propor o ingresso de novos associados;

F. Recorrer de medidas sancionatórias para a Assembleia Geral;

G. Solicitar, por escrito, a sua desvinculação da Associação;

H. Exercer o seu direito de defesa e audição prévia antes da aplicação de sanções disciplinares.

26.2. Constituem deveres fundamentais dos associados:

A. Contribuir ativamente para o engrandecimento da Associação;

B. Respeitar as obrigações legais, os estatutos e regulamentos internos;

C. Apresentar propostas úteis ao bem-estar animal;

D. Pautar a sua conduta pela Declaração Universal dos Direitos do Animal;

E. Executar com dedicação as funções ou cargos que assumam;

F. Efetuar o pagamento regular das quotas fixadas;

G. Prestar de forma assídua o trabalho acordado, caso exerçam atividade de voluntariado;

H. Acatar as deliberações dos órgãos sociais e preservar a boa imagem e reputação da Associação.

27. RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

27.1. O incumprimento dos deveres associativos será apreciado pela Direção, que possui competência disciplinar sancionatória.

27.2. De qualquer decisão disciplinar cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

27.3. É expressamente proibido aos associados proferir declarações ou adotar comportamentos que causem o descrédito público da Instituição.

27.4. Qualquer infração aos regulamentos ou conduta que lese materialmente os interesses da Associação implica o apuramento de responsabilidades.

28. SANÇÕES

28.1. Consoante a gravidade das infrações, poderão ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:

A. Advertência;

B. Suspensão temporária de direitos;

C. Exclusão e perda do estatuto de associado.

28.2. A aplicação de qualquer sanção será notificada ao associado por escrito, através de carta registada com aviso de receção.

29. EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

29.1. O estatuto de associado cessa nas seguintes situações:

A. Por pedido formal de demissão dirigido à Direção;

B. Pela falta de pagamento da inscrição inicial;

C. Pela existência de quotas em atraso por um período superior a um ano;

D. Pelo abandono injustificado e prolongado do programa de voluntariado;

E. Por conduta manifestamente lesiva dos princípios e património da Associação.

29.2. A decisão de exclusão é comunicada através de carta registada.

29.3. A perda da qualidade de associado não confere direito ao reembolso de quotas pagas, mantendo-se a exigibilidade dos valores em dívida referentes ao período de vinculação.

30. BENEMÉRITOS E DOADORES REGULARES

30.1. A Associação Hércules e Bigodes reconhece a figura de "Benemérito", estatuto atribuído a pessoas singulares ou coletivas que, identificando-se com os fins da instituição, contribuam financeiramente de forma regular (mediante o pagamento de mensalidades, anuidades ou donativos periódicos) para a prossecução das atividades da Associação.

30.2. A condição de Benemérito constitui um vínculo de apoio à instituição, mas não confere a qualidade jurídica nem o estatuto de Associado.

30.3. Em reconhecimento pelo seu contributo, aos Beneméritos é garantido o direito de ser informados periodicamente pela Direção sobre as campanhas, atividades desenvolvidas e a aplicação geral dos fundos arrecadados pela Associação.

30.4 O estatuto de Benemérito cessa por vontade expressa do próprio, comunicada à Direção, ou pelo incumprimento prolongado das contribuições regulares a que se propôs.

CAPÍTULO IV

COMUNICAÇÃO E IMAGEM

31. PROTEÇÃO DO NOME

31.1. A Direção possui competência exclusiva para gerir a comunicação e a imagem institucional, cabendo-lhe:

A. Proteger a marca e o logótipo da Associação contra utilizações indevidas;

B. Controlar e validar a exposição da Associação nos órgãos de comunicação social;

C. Prestar informações oficiais de caráter público;

D. Efetuar o contacto direto com a imprensa.

31.2. A comunicação vinculativa e oficial realiza-se unicamente pelos meios institucionais aprovados: website, redes sociais oficiais da Associação e documentação física validada por assinaturas competentes.

CAPÍTULO V

VOLUNTARIADO

32. ÂMBITO

32.1. O enquadramento legal da prestação de voluntariado obedece aos preceitos da Lei n.º 71/98.

32.2. O voluntariado configura-se como um conjunto de atividades de utilidade pública realizadas de forma voluntária, contínua e sem remuneração.

33. VOLUNTÁRIO

33.1. Considera-se voluntário todo o indivíduo que, de forma livre, responsável e não remunerada, cede o seu tempo em prol da Associação e da causa animal.

34. ADMISSÃO

34.1. A prestação de voluntariado está circunscrita a indivíduos maiores de 18 anos.

34.2. A inscrição como voluntário requer a assinatura de um termo de responsabilidade próprio.

34.3. Ao candidatar-se, o voluntário vincula-se aos princípios da solidariedade, responsabilidade, compromisso e respeito pelas normas internas da instituição

35. DIREITOS E DEVERES

35.1. São direitos do voluntário: a integração inicial, a identificação funcional, o acesso a formação para as tarefas designadas e a garantia de condições de segurança nos locais de prestação do serviço.

35.2. São deveres do voluntário: cumprir assiduamente as funções que lhe forem atribuídas, seguir as instruções técnicas da coordenação, utilizar com zelo o material da Associação e não atuar em nome ou representação da Associação sem estar mandatado para o efeito.

35.3. A Associação garante aos seus voluntários a cobertura de um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes ao exercício da sua atividade, conforme exigido pela Lei n.º 71/98.

36. SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO

36.1. O voluntário tem o direito e o dever de comunicar antecipadamente à coordenação a sua vontade de cessar a prestação de voluntariado.

36.2. A Instituição detém o direito de terminar ou suspender a colaboração do voluntário, quer por reorganização das atividades, quer em resultado de infrações graves às diretrizes do programa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

37. EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS

37.1. Em caso de dissolução da Associação, concluído o processo de liquidação, a Assembleia Geral determinará a atribuição dos bens patrimoniais remanescentes que não estejam adstritos a encargos prévios a outras entidades com finalidades congéneres

38. INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

38.1. Todas as matérias de caráter procedimental ou legal omissas quer nos estatutos, quer neste regulamento interno serão dirimidas mediante a aplicação subsidiária das disposições constantes dos artigos 157.º a 184.º do Código Civil aplicáveis às associações.

39. REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

39.1. O presente regulamento poderá ser objeto de revisão ou alteração por iniciativa da Assembleia Geral ou por proposta da Direção.

39.2. Qualquer alteração ou emenda só produzirá efeitos jurídicos após deliberação e aprovação em sede de Assembleia Geral.

40. ENTRADA EM VIGOR

40.1. O presente regulamento interno entra em vigor no dia imediato à data da sua aprovação em Assembleia Geral, ficando revogadas quaisquer normas anteriores que o contrariem.